



Vianna &  
Consultores Associados Ltda.

VIANNA & CONSULTORES  
Desde 1989 treinando com qualidade

# CURSO ONLINE : DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EM LICITAÇÕES

Professora:

*-Flavia Daniel Vianna*



**VENDA E REPRODUÇÃO EXPRESSAMENTE PROIBIDAS**  
**Copyright ©, Vianna & Consultores - Todos os direitos reservados**



# 1ª AULA – Noções Introdutórias para o entendimento da documentação

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1 – O QUE É LICITAÇÃO E QUAL SUA FINALIDADE
- 2 – NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS DE LICITAÇÃO. A IMPORTÂNCIA DA JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA DO TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.
- 3 – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS PARA A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
- 4 - NÃO CONFUNDIR PRINCÍPIO DO PROCEDIMENTO FORMAL COM FORMALISMO EXCESSIVO
- 4.1 - PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS X PROIBIÇÃO DE INCLUSÃO DE DOCUMENTO NOVO



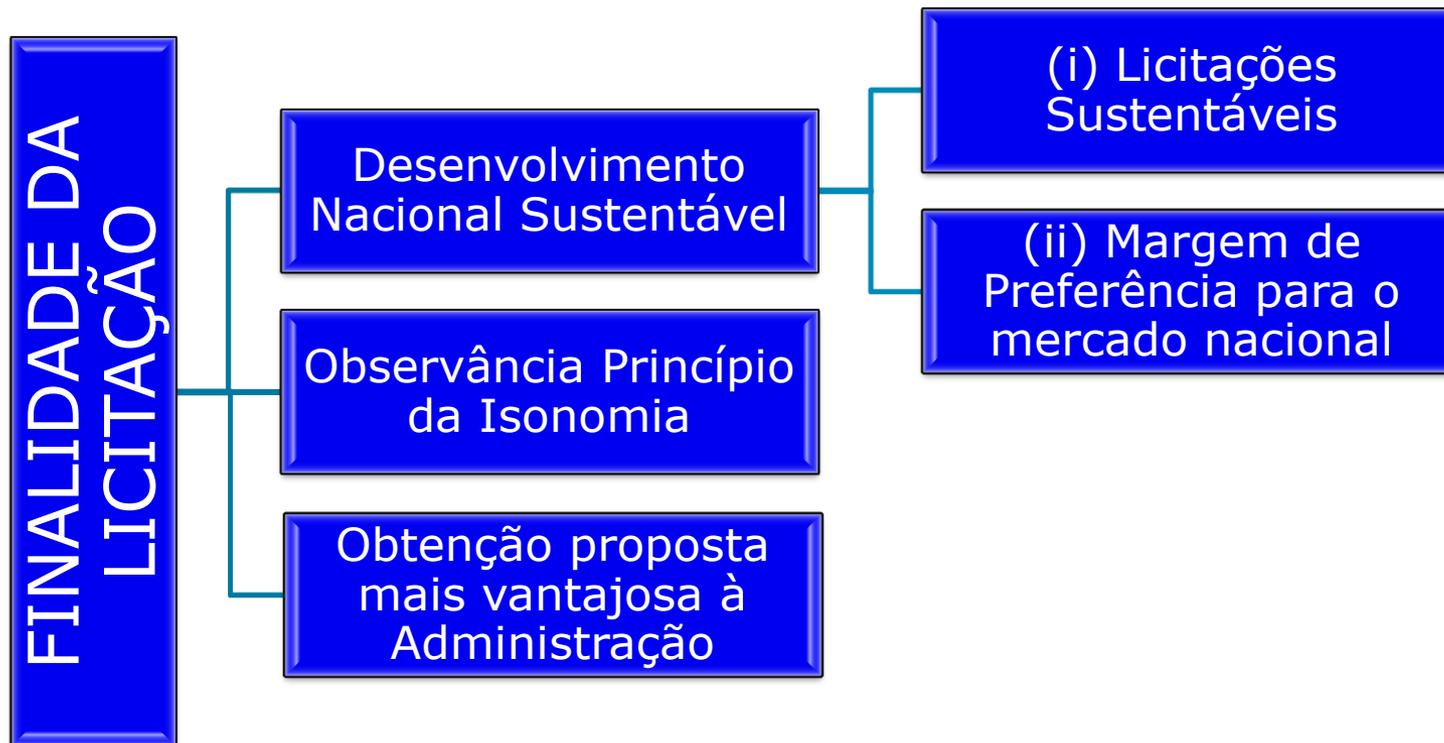
**VENDA E REPRODUÇÃO EXPRESSAMENTE PROIBIDAS**

*Copyright ©, Vianna & Consultores - Todos os direitos reservados*



# O QUE É LICITAÇÃO E QUAL SUA FINALIDADE

**CONCEITO DE LICITAÇÃO** “Licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração e a promover o desenvolvimento nacional sustentável, assegurando-se a ampla participação dos interessados e o seu tratamento isonômico, com a observância de todos os requisitos legais exigidos”. (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed, Ed. Revista dos Tribunais, 2014, p.15-16)



**VENDA E REPRODUÇÃO EXPRESSAMENTE PROIBIDAS**



## NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS DE LICITAÇÃO

**ART. 37, XXI, CF/88 - RESSALVADOS OS CASOS ESPECIFICADOS NA LEGISLAÇÃO, AS OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES SERÃO CONTRATADOS MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA...**

**CF/88:** Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.

- ✓ **União – competência privativa para instituição de normas gerais + competência normas específicas âmbito federal.**
- ✓ **Estados, DF, Municípios – competência normas específicas, com aplicabilidade restrita ao âmbito federativo de cada ente.**

**VENDA E REPRODUÇÃO EXPRESSAMENTE PROIBIDAS**

**Copyright ©, Vianna & Consultores - Todos os direitos reservados**



## LEGISLAÇÃO SOBRE LICITAÇÃO

### **\*Atenção: parte de documentação nº 8.666/93 é norma geral** **NORMAS GERAIS - Competência da União**

- ▣ Lei nº 8.666/1993
- ▣ Lei nº 10.520/2002 (aplica-se subsidiariamente o pregão)
- ▣ Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela LC 147/14)

### **ALGUMAS NORMAS ESPECÍFICAS – ESFERA FEDERAL**

- ▣ Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 – Pregão Presencial
- ▣ Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 – Pregão Eletrônico
- ▣ Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 – SRP



## JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

**TCU** – Órgão de controle responsável por julgar as contas dos administradores e dos demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais. Compreende também os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pela União a Estado da Federação, ao Distrito Federal ou a município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos semelhantes (Conhecendo o Tribunal – 5ª ed. – p.10, disponível em [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br))

### JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA – TCU

#### SÚMULA Nº 222 TCU

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**VENDA E REPRODUÇÃO EXPRESSAMENTE PROIBIDAS**



# PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS PARA A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

## Regime Jurídico Administrativo

**SUPREMACIA DO INTERESSE  
PÚBLICO SOBRE O PRIVADO**

**INDISPONIBILIDADE DO  
INTERESSE PÚBLICO**

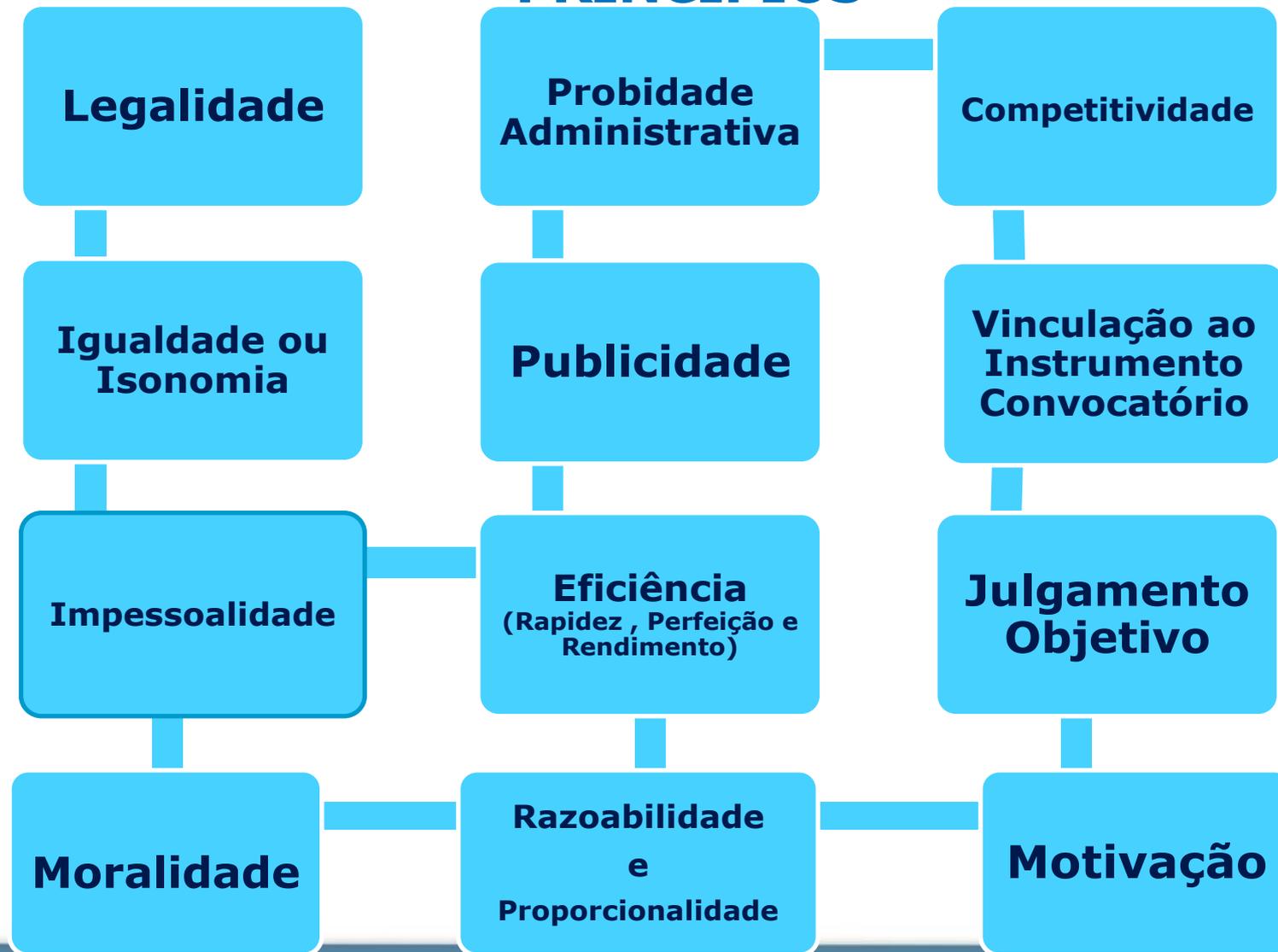
**CF/88:**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá** aos princípios de [legalidade](#), [impessoalidade](#), [moralidade](#), [publicidade](#) e [eficiência](#) e, também ao seguinte:

**VENDA E REPRODUÇÃO EXPRESSAMENTE PROIBIDAS**



## PRINCÍPIOS





# PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS PARA A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

**Princípio do  
Procedimento Formal x  
Formalismo excessivo**

**Erros ou falhas saneáveis**

**Erros ou falhas substanciais não  
passíveis de saneamento**



# PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA X DOCUMENTO NOVO

## Promoção de Diligência

**Art. 43, §3º, Lei 8.666**

- Em qualquer fase do procedimento, para esclarecer, complementar ou comprovar conteúdos dos documentos devidamente entregues no momento oportuno (**documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente**)
- Não pode ferir o princípio da igualdade (não pode caracterizar inserção de documento novo).
- Falhas meramente formais e leves
- Falha decorrente de erro ou defeito do edital (incompreensão ou admitir duplo entendimento) – Marçal Justen; entretanto no caso concreto deverá avaliar se é caso de anulação, correção e repetição.

**VENDA E REPRODUÇÃO EXPRESSAMENTE PROIBIDAS**



***Cuidado : É indevida a exigência de que atestados de qualificação técnica sejam acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, visto não estarem estes últimos documentos entre os relacionados no rol exaustivo do art. 30 da Lei 8.666/1993  
Acórdão 944/2013-Plenário***



## PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA X DOCUMENTO NOVO

### Proibição inclusão documento novo

- Impede a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta (ser entregue no momento oportuno)
- Proibido entregar documento novo (permitido apenas documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente).

Ex.: ● Licitante esqueceu de incluir documento no envelope.

**VENDA E REPRODUÇÃO EXPRESSAMENTE PROIBIDAS**